



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE BACHARELADO EM MATEMÁTICA COMPUTACIONAL

Da Concepção e Objetivos

Art. 1º Este regulamento normatiza o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado em Matemática Computacional (CCMaC), de acordo com a Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010, com o Parecer CONAES nº 4, de 17 de junho de 2010 e com a Portaria UNIFESP nº 1125, de 29 de abril de 2013.

Art. 2º O NDE é órgão assessor e consultivo da Comissão do Curso de Bacharelado em Matemática Computacional (CCMaC) com atribuições acadêmicas destinadas ao aprimoramento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e da formação acadêmica e profissional dos discentes.

Art. 3º Ao NDE compete:

- I. garantir uma política de acompanhamento e avaliação da proposta político-pedagógica do curso, a partir das deliberações da Comissão de Curso, considerando a concepção, a estrutura, a organização e a integralização curricular da formação profissional para os necessários aprofundamentos, qualificação e redirecionamentos;
- II. cooperar na elaboração, implantação, avaliação e atualização do PPC;
- III. zelar pela integração curricular de modo a garantir a coerência entre as Unidades Curriculares, os planos de ensino e os conteúdos programáticos do PPC;
- IV. prospectar e incentivar projetos e práticas interdisciplinares no âmbito do PPC, do *campus* e da UNIFESP;
- V. analisar e propor as modificações na organização curricular, na matriz curricular, nos planos de ensino das unidades curriculares do curso, no ementário, na avaliação ensino-aprendizagem, na metodologia e em estratégias pedagógicas.



-
- VI. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e de extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área de Matemática Computacional;
- VII. promover a implementação de um sistema de avaliação do processo ensino aprendizagem, em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Graduação e Comissões Próprias de Avaliação da UNIFESP;
- VIII. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso.

Art. 4º O NDE pode designar comissão(ões) transitória(s) para elaboração e/ou otimização das atividades relacionadas ao planejamento, avaliação e revisão do PPC.

Da Composição e Mandato dos Membros

Art. 5º O NDE constitui-se por um conjunto de docentes com atribuições de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso. O NDE do BMC é constituído:

- I. pelo Coordenador de Curso do BMC (presidente do NDE);
- II. por 4 (quatro) docentes membros da CCMaC;
- III. por 2 (dois) docentes representantes de áreas diferentes da Matemática e contidas no PPC, quando não forem contempladas no item II;
- IV. pelo último Coordenador do BMC em exercício na UNIFESP, quando possível.

Art. 6º O mandato dos membros do NDE terá a seguinte duração:

- I. no caso dos membros da CCMaC, enquanto estiverem exercendo seus cargos;
- II. no caso dos outros membros docentes, dois anos;

Art. 7º A renovação do NDE deve ocorrer de forma parcial, sempre mantendo algum



membro antigo, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Das Reuniões

Art. 8º O NDE reunir-se-á ordinariamente de acordo com o calendário definido pelo próprio NDE, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

§ 1º. O NDE só poderá instalar-se com a presença de, no mínimo, três de seus membros.

§ 2º. As deliberações do NDE deverão receber parecer favorável pela maioria simples de votos, incluindo o voto do presidente, que tem também a prerrogativa de eventual desempate.

§ 3º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de dois dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 horas para as reuniões extraordinárias. A pauta das reuniões poderá ser definida pelo presidente ou pela maioria dos membros do NDE.

§ 4º. Durante um semestre letivo o NDE deverá se reunir, necessária e ordinariamente, pelo menos uma vez.

Disposições Finais

Art. 9º Alterações neste regulamento deverão ser aprovadas em reunião da CCMaC.

Art. 10º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CCMaC e levados às instâncias pertinentes, quando necessário.

Art. 11º Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação na CCMaC, na Câmara de Graduação e homologado pela Congregação do ICT-UNIFESP.